



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.152, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Semana Municipal da Lei Maria da Penha nas Escolas Públicas e particulares, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de março com os seguintes objetivos:

- I – Contribuir para a instrução dos alunos acerca da Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;
- II – Estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;
- III – Conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos;
- IV – Explicar acerca da necessidade dos registros nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher;

Parágrafo Único – A semana passará a fazer parte do calendário oficial de eventos do município de Monte Negro.

Art. 2º A semana de que trata o *caput* do art. 1º poderá ser desenvolvida juntamente com as atividades realizadas em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 3º As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I. Concurso de produção literária ou cultura acerca da temática;
- II. Seminários ou palestras;
- III. Estudos e debates;
- IV. Trabalhos;
- V. Visitas a órgãos que compõem a rede de proteção a mulher;
- VI. Outras atividades a critério da escola.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

Monte negro- RO, 23 de agosto de 2021.

Ivair José Fernandes
Prefeito do Município
2021/2024



PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO

PRAÇA PAULO MIOTO, 2.330 - CENTRO - CEP: 76.888-000
TELEFONE: (69) 3530-3110 / 3530-3133
MONTE NEGRO / RO

Documento Publicado Eletronicamente por ELIANE RONCONI M2388,
em 23/08/2021 às 10:03:28, com fundamento no § 1º do art. 6º do Decreto Federal Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Total de páginas: 2

Código de Autenticidade: 23S0.FZ08.M21F.1003.X28S

<https://transparencia.montenegro.ro.gov.br/>



23S0.FZ08.M21F.1003.X28S

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparencia.montenegro.ro.gov.br/autenticar/>
informando o Código de Autenticidade: 23S0.FZ08.M21F.1003.X28S